



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 039/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias sequenciais no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min e 13h00min, de segunda a sexta feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de acordo com o calendário e secretarias a seguir indicadas:

DATA INÍCIO	DATA FINAL	SECRETARIAS/DEPARTAMENTO
01/11/2022	28/02/2023	SEC. DE OBRAS
01/11/2022	28/02/2023	SEC. DE URBANISMO
01/11/2022	28/02/2023	SEC. DA AGRICULTURA
01/12/2022	28/02/2023	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
01/12/2022	28/02/2023	SEC. DA FAZENDA
01/12/2022	28/02/2023	SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
22/12/2022	03/02/2023	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
01/12/2022	28/02/2023	GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, alterar, prorrogar ou cancelar o turno único em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação no que se refere às atividades escolares e na Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cumprirão integralmente o horário normal de atividade durante quatro dias por semana, desde que não cause nenhum prejuízo ao atendimento da população,



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

cabendo a Secretaria apresentar com antecedência mínima de 24 horas, tabela com o quadro de servidores em atividade em cada dia de funcionamento.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos servidores internos e externos ressalvado o disposto no artigo terceiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
17 DE OUTUBRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, o qual trata da instituição do turno único no serviço público municipal.

Visa o presente projeto de lei, reduzir gastos na Administração Municipal, já que é notória a economia que o Município tem com a instituição do turno único.

Ressalte-se ainda que os serviços considerados fundamentais, como educação e saúde não serão afetados com a medida, não ficando assim a população sem o devido atendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento é que ratifico os laços de estima e consideração e solicito que o presente seja, em regime de urgência, merecedor da análise e unânime aprovação dos nobres Legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
17 DE OUTUBRO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL